



PARECER ÚNICO Nº 605133/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00245/2006/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 38424/2016	SITUAÇÃO: Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	CNPJ: 07.358.761/0077-67
EMPREENDIMENTO: Fazenda Duas Barras e Ribeirão	CNPJ: 07.358.761/0077-67
MUNICÍPIO(S): Olhos D'Água	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 17° 35' 39" LONG/X 43° 37' 22.9"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha **BACIA ESTADUAL:** Rio Ribeirão da Areia

UPGRH: JQ1 – Rio Jequitinhonha **SUB-BACIA:** Rio Ribeirão da Areia

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-03-02-6	Silvicultura	3
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: HIDROFLOR – Consultoria Ambiental e Projetos Ltda	REGISTRO: CTF: 6244838
--	----------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 53/2015	DATA: 19/06/2015
--------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1.165.992-7	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.189.562-0	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Versiani – Diretora de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449.172-6	



1. Introdução

O empreendimento GERDAU Aços Longos S.A., possuía duas Licenças de Operação, sendo uma da Fazenda Duas Barras e outra da Fazenda Ribeirão no município de Olhos D'Água, sendo que a Fazenda Duas Barras (PA nº 12140/2006/001/2006) tinha o Certificado LOC nº 01/2007 NM que venceu em 09 de março de 2013 (06 anos) e a Fazenda Ribeirão (PA nº 12140/2006/001/2006) tinha o Certificado LOC nº 0024/2007 NM que venceu em 22/05/2013 (06 anos). No dia 10 de junho de 2013 foi autorizada a alteração de caracterização para unificação de processo técnico nº 12140/2006/001/2006 – Fazenda Duas Barras para o processo de nº 00245/2006/001/2006 – Fazenda Ribeirão do empreendimento Gerdau Aços Longos S.A, passando o processo unificado a ter o nº 00245/2006/002/2013.

No dia 30 de janeiro de 2014 foram protocolados os documentos do processo de Licença de Operação Corretiva nesta SUPRAM NM, sendo eles: o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e demais documentos inerentes ao processo. Como o protocolo foi realizado posterior ao vencimento das licenças anteriores, o processo foi protocolado como Licença de Operação Corretiva. Além disso, o empreendedor foi autuado por estar atuando sem licença nesse período de tempo compreendido entre a expiração das licenças anteriores (já elencadas acima) e o protocolo de novo processo (Auto de Fiscalização nº 82373/2016 e Auto de Infração nº 55362/2016). Este Auto de Infração ainda não transitou em julgado.

O empreendimento em questão foi classificado como classe 4, porte grande, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 e as atividades, a princípio, seriam Silvicultura, sob o código G-03-02-06 (4.641,43 há) e Viveiro de Produção de Mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, sob o código G-01-08-2 (12.000.000 mudas/ano). Posteriormente foi solicitada, pelo próprio empreendedor, a retirada desta última atividade uma vez que a produção de mudas estava desativada. O empreendimento foi então reclassificado como classe 3, porte médio.

Desde 19 de outubro de 2009, o empreendimento desenvolve a atividade de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (45.000 mdc/ano), sendo não passível de licenciamento devido o porte e o potencial poluidor do empreendimento serem inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004. O empreendimento



possuía uma Certidão de Não Passível nº 447938/2009 de 19 de outubro de 2009 com validade de 04 anos, ou seja, a mesma venceu em 19 de outubro de 2013. Em consulta ao SIAM (Sistema de Informação Ambiental) não houve renovação desta Certidão.

Durante a vistoria foi observado que uma bateria de fornos estava sendo operada. Portanto, sem a devida autorização do órgão ambiental, sendo por isso, lavrado um Auto de Fiscalização nº 82373/2016 e um Auto de Infração nº 55361/2016, de acordo com o Decreto 44.844/2008, código 333: *“Instalar e ou operar fornos de carvão sem autorização ambiental para funcionamento ou cadastro no IEF, em locais passíveis de funcionamento.”*. Este Auto de Infração ainda não transitou em julgado.

Foi apresentada uma solicitação de retificação do FCE, com a inclusão da atividade G-03-03-04 – Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada (49.990 mdc/ano).

No dia 01 de abril de 2014 foi encaminhada para o empreendedor a solicitação da primeira informação complementar, OF.SUPRAMNM/DT/Nº 228/2014. Esta informação foi entregue no dia 10 de abril de 2014. Posteriormente foi solicitada nova informação no dia 06 de junho de 2014, OF.SUPRAMNM/DT/Nº 410/2014, sendo esta respondida no dia 18 de junho de 2014.

No dia 19 de junho de 2015 foi realizada vistoria no empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização nº 53/2015. Foram detectadas algumas inconformidades, fato que gerou o OF.SUPRAMNM/DT/Nº 941/2015 no dia 06 de agosto de 2015 com solicitação de informações complementares para o empreendedor. No dia 28 de outubro de 2015 foram encaminhadas as informações solicitadas. Algumas foram insatisfatórias, o que ocasionou nova solicitação de informações complementares por meio do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 567/2016 de 23 de maio de 2016 e OF. SUPRAMNM/DT/Nº 591/2016 de 31 de maio de 2016. Ambos foram respondidos no dia 30 de junho de 2016.

No dia 14 de dezembro de 2015 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a SEMAD e a Gerdau Aços Longos S/A, com os seguintes itens:

I – Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma de execução, seguindo os critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperar a área de preservação permanente – APP, podendo citar entre outras a área de vereda e de borda de chapada ocupadas por eucalipto. Prazo: 120 dias.



II - Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação da APP, podendo citar entre outras a área de vereda e de borda de chapada ocupadas por eucalipto, conforme cronograma de execução. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no item I e aprovado.

III - Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma de execução, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperar as áreas da Reserva Legal - RL, sendo que foi detectada a presença de talhões de eucalipto, faixa de servidão da linha de transmissão, estradas municipais e vicinais de pastagens com bovinos, focos erosivos. Prazo: 120 dias.

IV - Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação da RL, conforme cronograma de execução. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no item III e aprovado.

V - Apresentar projeto para recuperação das áreas das cascalheiras por meio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas bem como o cronograma de execução, inclusive as que se encontram no interior da Reserva Legal. Prazo: 60 dias.

VI - Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para recuperação das áreas de cascalheira, inclusive as que se encontram no interior da Reserva Legal, conforme cronograma de execução. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no item V e aprovado.

VII – Apresentar projeto para recuperação da extensa voçoroca localizada em área de Reserva Legal na fazenda Duas Barras por meio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas, bem como o cronograma de execução. Prazo: 60 dias.

VIII – Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para recuperação da extensa voçoroca localizada em área de Reserva Legal na fazenda Duas Barras, conforme



cronograma de execução. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no item VII e aprovado.

IX - Apresentar projeto e dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários, fossa séptica, inclusive com cronograma de execução, uma vez que durante a vistoria foi verificado a presença de fossa negra para coleta dos efluentes. Prazo: 90 dias.

X - Executar o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, fossa séptica, conforme cronograma de execução. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no item IX e aprovado.

XI – Implementar o sistema de saneamento por meio de banheiros químicos para os funcionários que exercem atividades em campo, bem como apresentar projeto do sistema de tratamento dos efluentes gerados. Prazo: 90 dias.

XII – Executar o projeto do sistema de saneamento e tratamento dos efluentes gerados nos banheiros químicos. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no item IX e aprovado.

No dia 27 de janeiro de 2016 foram encaminhadas as informações I, III, V, VI, IX, X, XI, XII em atendimento às condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta. As demais dependiam da aprovação da SUPRAM NM para a efetiva execução e, como foram aprovadas, constam como condicionantes deste referido Parecer.

No dia 25 de agosto de 2016 foi encaminhado OF. SUPRAMNM/DT/Nº 852/2016 para o empreendedor, solicitando esclarecimentos em relação às áreas de Reservas Legais que estavam divergentes, apresentação de novo PTRF, dentre outras informações que foram prontamente entregues, permitindo o prosseguimento do processo em questão.

2. Caracterização do Empreendimento



Segundo descrição do EIA, as Fazendas Duas Barras e Ribeirão, juntas, possuem área total de 6.915,06 ha e estão situadas no município de Olhos D'Água, bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

As atividades desenvolvidas no empreendimento tiveram início há décadas. A silvicultura está implantada desde o início da década de 70, numa área de aproximadamente 2.447,21 ha (Fazenda Duas Barras) e 2.196,50 ha (Fazenda Ribeirão) onde se utiliza clones das espécies *Eucalyptus urophila* e *Eucalyptus urograndis*.

O viveiro de produção de mudas tinha como finalidade o desenvolvimento de mudas de clones de eucalipto para uso próprio. Entretanto, esta atividade, atualmente, está em processo de desativação. A silvicultura tem como finalidade a produção de carvão vegetal que é utilizado no processo produtivo do ferro gusa.

Na fazenda Ribeirão existe ainda a infraestrutura que compõe o viveiro de produção de mudas, com capacidade instalada de 12.000.000 mudas/ano, ocupando uma área de aproximadamente 7,0 hectares, que durante a vistoria encontrava-se desativada.

As carvoarias ativas estão todas na Fazenda Duas Barras. Segundo o EIA/RIMA apenso ao processo, elas estavam desativadas na época da formalização do mesmo.

A infraestrutura da Fazenda Ribeirão é composta por galpões de insumos, defensivos agrícolas, refeitórios, escritórios, cozinha, viveiro de mudas. O viveiro de mudas encontra-se desativado, com algumas estruturas demolidas. Atualmente, as infraestruturas não estão sendo utilizadas, exceto os banheiros que são utilizados por alguns funcionários que fazem a ronda na fazenda.

A infraestrutura da Fazenda Duas Barras é composta por almoxarifados, refeitórios, dormitórios, banheiros, galpões para armazenamento de combustíveis e materiais de combate a incêndio, suporte para sucatas, local para troca de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), estacionamento para máquinas e caminhões, local para armazenamento de resíduos.

Segundo o mapa de uso e ocupação do solo na área de inserção do empreendimento Fazenda Duas Barras (Cadastro Ambiental Rural) apresentado, fica assim dividida: Área total do empreendimento (3.428,83 ha), Reserva Legal (837,38 ha, sendo que 71,59 trata-se de Área de Preservação Permanente), Área de Preservação Permanente (32,10 ha além da área computada como Reserva Legal), edificações (0,07 ha), planta de carbonização (11,16 ha), área de silvicultura (2.472,50 ha) e estradas (73,71 ha).



Já a Fazenda Ribeirão se divide em: área total do empreendimento (3.369,70 ha), reserva legal (724,13 há), remanescente (144,67 ha), edificações (6,58 ha), erosão (22,34 há), estradas (99,1 ha), lago (0,15 ha), área de preservação permanente (59,16 ha), área de silvicultura (2.191,62 ha), linha de transmissão (19,91 ha).

3. Caracterização Ambiental

3.1. Meio Biótico

Estudo da Flora

A cobertura vegetal da Fazenda Duas Barras predomina áreas de Campo Cerrado e Campo, mas contando também com áreas de Cerrado *sensu stricto* e Veredas. Já a Fazenda Ribeirão possui vários fragmentos de cerrado *sensu stricto*.

No levantamento com dados primários em campo nas áreas das Fazendas Ribeirão e Duas Barras, foram identificadas, em relação à cobertura vegetal nativa, formações florestais como Mata Ciliar e Mata de Galeria que compõem Florestas Estacionais Semideciduais, formações savânicas (Cerrado sentido restrito e vereda) e campestres (Campo Sujo, campo limpo e campo rupestre), todas variando de acordo com a toposequência do relevo e tipo de solo encontrado.

Foi realizado o Levantamento Fitossociológico, sendo encontrados 840 indivíduos arbóreos e/ou arbustivos amostrados em 13 parcelas, onde foram identificadas 68 espécies distribuídas em 35 famílias botânicas. Entre a família mais representativa está Fabaceae-Caesalpinoideae, com 5 espécies (*Copaifera langsdorffii*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Tachigali aurea*, *Machaerium opacum*, *Chamaecrista orbiculata*) que juntas representam 15,36% com 129 indivíduos amostrados, seguida de Sapindaceae com 1 espécie (*Magonia pubecens*) que representou 12,50% do total das espécies, em que foram amostrados 105 indivíduos. Não foram identificados 30 indivíduos, representando 3,23% do total de árvores amostradas, onde foram registrados pelas suas características morfológicas mais 14 espécies diferentes. Desta forma, somando 68 espécies confirmadas com 14 espécies não identificadas, teria um total de pelo menos 82 espécies da flora amostradas nas fazendas.



Segundo o estudo fitossociológico, foi encontrada uma espécie listada na categoria vulnerável nas listas oficiais da flora ameaçada de extinção (Portaria IBAMA Nº 37, de 03 de abril de 1992), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) e três espécies protegidas por lei, sendo elas: *Caryocar brasiliense*, *Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*.

Estudo da Fauna

Em relação ao levantamento da fauna, as campanhas de coleta ocorreram em duas campanhas de 5 dias cada, uma no período chuvoso (25/03 a 29/03/2013) e outra no período seco (22/07 a 26/07/2013).

A caracterização da herpetofauna foi realizada através da obtenção de informações primárias, por meio de duas incursões de campo em cada e complementadas através de informações secundárias, utilizando-se dados de literatura. A amostragem da herpetofauna se deu em ambientes com diferentes características e com condições favoráveis à ocorrência de répteis e anfíbios. Procurou-se amostrar locais que apresentassem disponibilidade de abrigos para os indivíduos, vegetação estruturada e proximidade a corpos d'água de porte variável (córregos, brejos, riachos, lagoas, poças d'água, mata, troncos caídos de árvores, cupinzeiros, serapilheira, talhões de eucalipto).

As metodologias aplicadas para o estudo da herpetofauna foram: vocalização de anfíbios e busca ativa ou visual. Os resultados encontrados na fazenda Duas Barras foram 21 espécies de herpetofauna, sendo distribuídas em 8 famílias, 04 pertencentes ao grupo de anfíbios e as outras 04 ao grupo dos répteis.

Na fazenda Ribeirão foram amostradas 27 espécies de herpetofauna, sendo distribuídas em 11 famílias. Das famílias encontradas, 04 eram famílias de grupo dos anfíbios e as outras 07 pertenciam aos grupos dos répteis.

Nas duas fazendas não foi encontrada nenhuma espécie inserida na lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais.

A diminuição das populações da herpetofauna tem sido observada em várias regiões do planeta e a principal causa desse declínio é a fragmentação e destruição dos habitats. Para anfíbios e répteis, a fragmentação florestal pode ser um fator determinante na formação da comunidade. Espécies que são encontradas apenas no interior de matas, acabam ficando mais restritas a áreas menores conforme a fragmentação aumenta. Em



contrapartida, espécies generalistas de áreas abertas podem ser beneficiadas, ampliando a sua área de distribuição (Silvano *et al.*, 2003).

O levantamento primário das espécies da mastofauna da área de influência das Fazendas Ribeirão e Duas Barras foi realizado através da utilização das seguintes metodologias: busca ativa em transectos aleatórios/caminhada ou censo, armadilhas fotográficas e métodos de observação indireta (pegadas, rastros, vocalização ou canto dos animais, fezes).

Foi amostrada uma riqueza total de 12 espécies da mastofauna na área de influência das duas fazendas. Dentre elas, algumas estão incluídas nas categorias de ameaça conforme as listas oficiais (DN COPAM nº 147/10 e MMA 2003). Isso reforça a importância de desenvolver ações para conservação da mastofauna na área de inserção do empreendimento. Dentre essas ações a conservação das matas ciliares e áreas de reserva legal, são as principais, haja vista essas áreas apresentarem maior disponibilidade de recursos para manutenção da mastofauna.

O levantamento primário das espécies da avifauna da área de influência das Fazendas Ribeirão e Duas Barras foi realizado através da utilização das seguintes metodologias: visualização direta e vocalização. O esforço amostral nesse trabalho foi de 56 horas por empreendimento em cada uma das campanhas. Na fazenda Ribeirão foi possível a identificação e registro de 113 espécies da avifauna pertencentes a 19 ordens e 40 famílias. Na fazenda Duas Barras foram registradas 69 espécies pertencentes a 11 ordens e 27 famílias dentre essas espécies pode se destacar a *Neothraupis fasciata* (cigarra do campo), espécie endêmica do cerrado e o curió, espécie criticamente ameaçada de extinção pelo fato de ser uma ave canária e muito capturada.

3.2. Meio Físico

Em relação à Geomorfologia através da análise das fotografias aéreas locais e do levantamento geológico, foi possível delimitar diferentes unidades geomorfológicas sensivelmente correlacionadas às características geológicas locais, cuja associação com as intempéries moldou a compartimentação morfológica regional.



Neste contexto foram diferenciadas 3 unidades geomorfológicas distintas (Patamares Dissecados do Alto Jequitinhonha, Chapadas Residuais do Alto Jequitinhonha e Planícies Aluvionares) mantendo a nomenclatura assemelhada aquela apontada por CETEC, 1982.

Em relação à hidrogeologia, apesar da diferenciação litológica observada na área mapeada, neste levantamento foram definidos dois domínios hidrogeológicos distintos: um associado aos metapelitos e quartzitos do Grupo Macaúbas onde se destaca um aquífero fissural e outro definido pelas coberturas detriticas cenozóicas onde prevalece o aquífero granular.

O clima da área de influência do empreendimento sofre influência do regime continental tropical, sendo classificado como do tipo Aw, quente e úmido, com chuvas concentradas nos meses de verão (novembro a janeiro) e totais mensais de precipitação, frequentemente, nulos, no período de estiagem (junho a agosto), verificando-se déficits hídricos anuais, no solo, da ordem de 300 mm, no trimestre seco.

A área de silvicultura está situada em local com relevo plano a suavemente ondulado que, na realidade é necessário ao processo de mecanização agrícola quando da colheita florestal. Assim, nessa área não há afloramento rochoso o que afasta, portanto, os indícios de apresentar cavidades naturais.

A Área de Influência Direta relativa aos meios físico e biótico das Fazendas Duas Barras e Ribeirão são representadas pelos locais em que estão locadas as Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente (APP's). Nesses locais, durante os trabalhos de campo não foi verificado a existência de cavernas. Além disso, foi consultada a base de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV). Nesse trabalho verificamos que as cavernas mais próximas (Grutas Brejo Grande I, II e III) estão no município de Bocaiúva.

Patrimônio Natural e Cultural

Foi solicitado ao empreendedor, pelo Ofício SUPRAMNM/DT/Nº 941/2015, a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural – IPHAN, sendo apresentado à SUPRAM NM o protocolo da apresentação do “Relatório de Identificação e Descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural” junto ao IPHAN datado de 16/12/2014, sob o número de protocolo 01514007723/2014.



Em 30/06/2016, sob o número de protocolo R0239802/2016, foi entregue à SUPRAM NM a anuênciça citada acima, através do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1493/2016, datado de 23 de junho de 2016. Esta informa que o IPHAN/MG concede anuênciça para LOC – Licença de Operação Corretiva para o empreendimento de atividades de silvicultura e produção de biorredutor nas Fazendas Ribeirão e Duas Barras, localizadas na zona rural do município de Olhos D'Água, da empresa Gerdau Aços Longos S.A. E que esta se encontra condicionada à Apresentação do Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo, com prazo de até 120 dias.

Em 31/10/2016, sob o número de protocolo R0330918/2016, foi entregue à SUPRAM NM um ofício da GERDAU informando que o Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo foi elaborado e protocolado junto ao IPHAN no dia 20 de outubro de 2010, sob o número 01514006666/2016-10.

3.3. Meio Socioeconômico

A implantação e desenvolvimento das atividades do empreendimento foram acompanhados pelo aumento de mão-de-obra. Dessa forma, contribui para geração de emprego e renda que foi fundamental para aquecimento da economia local e desenvolvimento regional.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Durante a vistoria foi observada uma estrada que passa pela vereda da fazenda Ribeirão para a propriedade vizinha, uma vez que as propriedades em questão são divididas por uma estrada que passa pela vereda e impede o fluxo de água. Foi exigido pela SUPRAM NM, por meio de ofício, a apresentação de uma proposta para passagem de água da vereda. O empreendedor formalizou processo de outorga (P.A 38424/2016) para regularizar barramento existente no Ribeirão da Areia utilizado para deslocamento de veículos assim como também regularizar a passagem de água da referida vereda. O empreendedor propôs implantação de manilhas de concreto para regularizar o fluxo de água na referida vereda.

Os estudos e proposta para permitir o fluxo de água da referida vereda foi considerado satisfatório e foi elaborado parecer para deferimento.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Reserva Legal

A Reserva Legal da Fazenda Ribeirão possui uma área de 724,13 ha, área não inferior a 20% do total da propriedade, sendo que a mesma foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva mediante Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado com a autoridade florestal e datado de 08/02/2006. Esta área é caracterizada por vegetação de cerrado e encontra-se, de modo geral, preservada. Entretanto, em fiscalização foi verificado que parte da área da Reserva Legal era composta por Área de Preservação Permanente de Vereda. Assim, considerando que na propriedade existe área remanescente de vegetação nativa em bom estado de conservação e que a legislação vigente na época da averbação não permitia o cômputo de APP em Reserva Legal, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse proposta para compensação da área de APP computada como Reserva Legal. Assim, foi emitido novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta retificando o anterior, datado de 31/10/2016, sendo que a averbação do mesmo será condicionada.

No que se refere a Reserva Legal da fazenda Duas Barras, a mesma é composta por 836 ha, área não inferior a 20% do total da propriedade, averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva mediante Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado com a autoridade florestal e datado de 30 de abril de 2002. A Reserva Legal é caracterizada por áreas de cerrado, e encontra-se, de modo geral, preservada. Existem Áreas de Preservação Permanente de córregos e veredas computadas como Reserva legal. Entretanto, não existem outros remanescentes de vegetação nativa na propriedade.

Na fazenda Ribeirão foram identificadas três cascalheiras em áreas da Reserva Legal (gleba de 264 ha) localizadas ao sul do empreendimento; além de três em áreas de remanescente de vegetação nativa localizado a leste da Área de Preservação Permanente do empreendimento; e uma cascalheira próxima ao talhão 64. Já na Fazenda Duas Barras



foram observadas duas cascalheiras dentro da área de Reserva Legal, sendo que uma delas encontrava-se ativa.

Somando-se todas as áreas de cascalheiras dentro das áreas de Reserva Legal, as mesmas perfazem um total de 1,0 hectare. Devido à essa intervenção em área de Reserva Legal não autorizada, o empreendedor foi autuado (Auto de Fiscalização nº 82373/2016 e Auto de Infração nº 55361/2016) de acordo com o Decreto 44.844/2008, código 303: *“Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”* Além disso, foi exigido, por meio de ofício encaminhado pela SUPRAM NM, que o empreendedor apresentasse um PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) para a recuperação destas cascalheiras. O mesmo foi apresentado e será condicionado o cumprimento do mesmo.

Também foi observada uma extensa voçoroca localizada em Área de Reserva Legal na Fazenda Duas Barras. Da mesma forma, foi exigido, por meio de ofício encaminhado pela SUPRAM NM, que o empreendedor apresentasse um PRAD para a recuperação da mesma, sendo que a execução do referido PRAD também será condicionada.

A Fazenda Duas Barras está inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro MG-3145455-86B1.968C.908C.B8F5.9130.7BBD.77DC.106B, datado de 18/03/2016.

A Fazenda Ribeirão está inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro MG-3145455-7105.84BA.9D87.0FC4.F720.E2F2.057E.3BF3, datado de 15/03/2016.

7. Áreas de Preservação Permanente (APP)

As áreas de preservação permanente das Fazendas Ribeirão e Duas Barras são caracterizadas por faixas marginais de córregos e veredas e encontram-se, de modo geral, conservadas. Entretanto, foi observado presença de talhões de eucalipto em alguns pontos das veredas das duas fazendas. Assim, foi solicitado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para estas áreas e cronograma de recuo dos talhões. O empreendedor apresentou o PTRF e a execução do mesmo será condicionada.



Durante fiscalização foram observados indícios de bordas de chapada em algumas áreas. Entretanto, o empreendedor apresentou planta planialtimétrica, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado com detalhamento minucioso indicando a inexistência de bordas de chapada de acordo com os parâmetros da Lei nº 12651/2012.

Foi também observado que existe uma estrada que passa pela vereda da fazenda Ribeirão para a propriedade vizinha, uma vez que as propriedades em questão são divididas por uma estrada que passa pela vereda e impede o fluxo de água. Foi exigido pela SUPRAM NM, por meio de ofício, a apresentação de uma proposta para passagem de água da vereda. O empreendedor formalizou processo de outorga (P.A 38424/2016) para regularizar barramento existente no Ribeirão da Areia utilizado para deslocamento de veículos assim como também regularizar a passagem de água da referida vereda.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** Na Fazenda Ribeirão os efluentes líquidos, durante a fase de implantação foram gerados, principalmente, nas frentes de trabalho no campo.

Medida mitigadora: Utilização de banheiros móveis.

- **Resíduos sólidos:** Nas Fazendas Duas Barras e Ribeirão durante a fase de implantação das atividades foram gerados resíduos sólidos de diversas naturezas (plástico, papel, metal, vidro, orgânico).

Medida mitigadora: Destinação ambientalmente correta.

- **Geração de ruídos:** Os ruídos gerados no empreendimento na fase de implantação estiveram associados, principalmente, ao uso de máquinas e implementos agrícolas.

Medida mitigadora: Manutenção periódica de máquinas.

- **Recursos hídricos:** captação de água necessária para manutenção das atividades desenvolvidas. Por outro lado, os fatores que podem gerar impactos para a qualidade dos recursos hídricos são: uso de defensivos agrícolas, efluentes sanitários e resíduos sólidos.



Medida mitigadora: captação de água necessária para manutenção das atividades desenvolvidas. Por outro lado, os fatores que podem gerar impactos para a qualidade dos recursos hídricos são: uso de defensivos agrícolas, efluentes sanitários e resíduos sólidos.

- **Emissões atmosféricas:** São representadas principalmente pela fumaça gerada do processo produtivo do carvão vegetal na carvoaria.

Medida mitigadora: Cortina arbórea dos talhões, uso de EPI's

9. Programas e/ou Projetos

Programa de Conservação dos Solos:

Durante os trabalhos de campo foi identificada uma voçoroca com grande dimensão na Fazenda Duas Barras. Esse impacto deverá ser mitigado a fim de que o empreendimento possa operar em consonância com a legislação ambiental vigente. Foi também apresentado um PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) para recuperação da extensa voçoroca localizada em área de Reserva Legal na fazenda Duas Barras, além de um PRAD para recuperação das áreas das cascalheiras, inclusive as que se encontram no interior da Reserva Legal.

O objetivo deste Programa de Conservação dos Solos é evitar a instalação de processos erosivos que, por sua vez, possam comprometer tanto a estrutura quanto a fertilidade do solo, além de prejuízos para os recursos hídricos, minimizando ao máximo o carreamento de partículas do solo para porções mais baixas do terreno, manter a qualidade da água, recuperar todos os locais onde tenham sido verificados processos erosivos em quaisquer estágios de desenvolvimento e possibilitar o aumento da recarga hídrica dos lençóis freáticos.

Programa de Monitoramento dos Efluentes:

Na área de inserção do empreendimento os efluentes líquidos são gerados nas edificações que contenham sanitários, bem como nas carvoarias quando tiver início a atividade de produção de carvão vegetal. Em todas as edificações do empreendimento que



possuam sanitários será implantado sistema de controle ambiental composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Efluentes oleosos praticamente não ocorrem, haja vista, não haver no empreendimento área destinada à manutenção de máquinas e implementos agrícolas, ou seja, todas as máquinas e implementos são de empresas terceirizadas e assim, a manutenção ocorre no município de Olhos D'Água.

Durante a fase de operação, serão realizadas coletas anuais de efluentes na entrada das fossas sépticas e saída dos filtros anaeróbios para verificação dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO. Os valores obtidos serão comparados com os valores de referência expressos na legislação ambiental vigente.

Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS):

No empreendimento são gerados resíduos sólidos tanto classe I quanto classe II. Durante os trabalhos de campo para elaboração do EIA/RIMA foi verificado que no empreendimento o gerenciamento dos resíduos sólidos necessita de ajustes e assim, é necessário fazer adequações para que o empreendimento possa operar em consonância com os critérios e limitações estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Este Programa tem como objetivo evitar a contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas pelos resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento, aplicar o princípio dos 3 R's: reduzir a geração de resíduos, reutilizar os resíduos e reciclar o resíduo, evitar a presença de vetores potencialmente causadores de doenças, educar e conscientizar os trabalhadores quanto à importância da coleta seletiva e reciclagem.

Programa de Prevenção e Combate de Incêndios (PPCI):

Manter ações que possibilitem a prevenção de incêndios florestais e no caso inevitável de sua ocorrência, aplicar medidas de controle por meio da brigada de incêndio que será composta por funcionários do empreendimento. A metodologia empregada será a manutenção periódica dos aceiros no empreendimento, principalmente no entorno da área de Reserva Legal, conservação dos recursos hídricos locais, treinamento periódico do



pessoal que compõe a brigada de incêndios e palestras em programa de educação ambiental.

Programa de Recuperação e Conservação das APP's:

O objetivo do empreendimento é adequar o mesmo visando a proteção da biodiversidade, permitindo a recuperação de habitats, contribuindo com a manutenção da biodiversidade local, minimizar a competição entre a floresta exótica e a flora constituinte da vereda, minimizar o efeito de borda e contribuir com a preservação dos recursos hídricos locais.

Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador:

Um técnico em segurança no trabalho, periodicamente, orientará os trabalhadores quanto aos procedimentos para se evitar acidentes no trabalho, com a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como intoxicações durante o manejo dos defensivos agrícolas, oferecendo melhores condições de trabalho e saúde aos trabalhadores do empreendimento.

Programa de Educação Ambiental (PEA):

Este Programa visa apresentar aos participantes, informações numa linguagem coloquial que lhes permita a construção do conhecimento, bem como a conscientização em relação às temáticas ambientais abordadas.

Programa de Monitoramento da Fauna:

O Programa de Monitoramento da Fauna foi apresentado posteriormente por solicitação deste órgão ambiental. O objetivo deste programa é monitorar os grupos herpetofauna, mastofauna e avifauna na área de influência do empreendimento Fazenda Duas Barras e Ribeirão, contemplando a sazonalidade do período (estaçao seca e chuvosa) durante toda a vigência desta Licença.



10. Compensações

A Lei nº 9.985 de 18 Julho de 2000 prevê compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental instruídos com EIA/RIMA, conforme o disposto no artigo 36:

"Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei."

Portanto, fundamentado neste artigo, faz-se necessária a compensação ambiental por parte do empreendedor através do apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em nível estadual esta compensação é determinada nos termos do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, o qual estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. Desta forma, será condicionada a apresentação do protocolo referente à formalização da proposta para cumprimento da compensação ambiental junto ao Instituto Estadual de Floresta - IEF.

11. Controle Processual

O empreendedor requereu Licença de Operação Corretiva para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, localizado na zona rural do Município de Olhos D'Agua – MG.

O art. 14 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 dispõe:

"O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento".



A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo, nos termos do artigo 13, da Resolução Semad 412/2005.
- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.
- declaração da Prefeitura Municipal de Olhos d'Agua, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97.

Após as análises técnica do EIA-RIMA e do Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Assim, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Duas Barras e Ribeirão, localizada na zona rural do município de Olhos D'Água, - MG pelo prazo de 10 (dez) anos com a obediência as condicionantes estabelecidas.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.**, para a atividade de “Silvicultura”, no município de Olhos D'Água, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) **das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) **das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.**

Anexo III. Autorização para Manejo da Fauna Silvestre.

Anexo IV. Relatório Fotográfico **das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.

Empreendedor: GERDAU Aços Longos S.A.
Empreendimento: Fazenda Duas Barras e Ribeirão
CNPJ: 007.358.761/0077-67
Município: Olhos D'Água
Atividade: Silvicultura
Código DN 74/04: G-03-02-6
Processo: 00245/2006/003/2014
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante toda a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF das APP's - Áreas de Preservação Permanente, conforme o cronograma de execução. Apresentar relatórios anuais (inclusive fotográfico) informando sobre a execução deste PTRF.	A partir da obtenção desta Licença
03	Executar o PRAD para recuperação das áreas das cascalheiras, inclusive as que se encontram no interior da Reserva Legal, conforme o cronograma de execução. Apresentar relatórios anuais (inclusive fotográfico) informando sobre a execução deste PRAD.	A partir da obtenção desta Licença
04	Executar o PRAD para recuperação da extensa voçoroca localizada em área de Reserva Legal na fazenda Duas Barras, conforme o cronograma de execução. Apresentar relatórios anuais (inclusive fotográfico) informando sobre a execução deste PRAD.	A partir da obtenção desta Licença
05	Realizar monitoramento da flora nas áreas de vegetação nativa (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e demais remanescentes) das Fazendas Ribeirão e Duas Barras, conforme relatório fitossociológico apresentado ao processo. O monitoramento deverá ser realizado anualmente e deverá contemplar todas as fitofisionomias encontradas na área. Além disso, a metodologia utilizada deverá ser a mesma para todas as campanhas e deverá contemplar os aspectos fitossociológicos das áreas monitoradas e evidenciando as espécies ameaçadas e protegidas. As parcelas permanentes utilizadas para o monitoramento deverão ser representativas e estar bem distribuídas em toda a área monitorada. Apresentar relatórios anuais com análise do desenvolvimento da flora.	Durante toda a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar protocolo referente à formalização de proposta de compensação ambiental junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF – referente à compensação dada pela Lei 9.985/2000.	30 dias



07	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna e apresentar relatórios anuais.	Durante toda a vigência de Licença de Operação Corretiva
08	Apresentar anualmente os comprovantes da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas assim como os recibos de entrega dos resíduos classe II a empresas de reciclagem.	Durante toda a vigência de Licença de Operação Corretiva
09	Apresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme diretrizes da DN COPAM 214/17.	Até 29 de abril de 2018.
10	Executar o Programa de Educação Ambiental - PEA após aprovação da SUPRAM NM.	Durante toda a Operação empreendimento
11	Caso o empreendimento esteja desenvolvendo algum Programa de Educação Ambiental este, programa, deverá continuar e ser executado até o atendimento das condicionantes 09 e 10.	Durante toda a Operação empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.

Empreendedor: GERDAU Aços Longos S.A.
Empreendimento: Fazenda Duas Barras e Ribeirão
CNPJ: 007.358.761/0077-67
Município: Olhos D'Água
Atividade: Silvicultura
Código DN 74/04: G-03-02-6
Processo: 00245/2006/003/2014
Validade: 10 anos

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado **anualmente** a SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Fossa séptica-filtro anaeróbio	pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, DBO e DQO	semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados deverão conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Manejo da Fauna das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE Nº 605185/2017

PROCESSO SEMAD N°
00245/2006/003/2014

VINCULADO AO CERTIFICADO DE LICENÇA LO N°

VALIDADE: 10 anos

ETAPA: INVENTARIAMENTO () MONITORAMENTO (X) RESGATE/SALVAMENTO ()

MANEJO AUTORIZADO: CAPTURA (X) COLETA (X) TRANSPORTE (X)

RECURSOS FAUNÍSTICOS:

AVES (X) ANFÍBIOS (X) RÉPTEIS (X) MAMÍFEROS (X) INVERTEBRADOS ()
ICTIOFAUNA ()

EMPREENDIMENTO: Fazendas Duas Barras e Ribeirão

EMPREENDER: GERDAU Aços Longos S.A.

CNPJ: 007.358.761/0077-67 CTF: 4930376

ENDEREÇO: RODOVIA BR. 451 KM 31 – ZONA RURAL – OLHOS D’ÁGUA - MG – CEP: 39.398-000

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: HIDROFLOR CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS LTDA

CNPJ: 14.303.904/0001-09 CTF:

ENDEREÇO: RUA CORRÊA MACHADO, 1025/902 – EDIFÍCIO PREMIER CENTER – CENTRO – CEP: 39.400-090 – MONTES CLAROS - MG

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: EDUARDO WAGNER SILVA PENA – COORDENAÇÃO DO PROJETO
REGISTRO DE CLASSE: 057631/04-D CTF: 5469677

EQUIPE TÉCNICA:

Victor Iuri de Castro Alves
Flávio José Ribeiro de Gusmão
Lucas Souza Cordeiro

GRUPO:

Herpetofauna
Avifauna
Mastofauna

REGISTRO CLASSE:

87281/4-D 2213210
87386/4-D 5058769
76252/4-D 5061045

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

SUPRAM NORTE DE MINAS
Montes Claros, 31 de maio de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- O Monitoramento da fauna nas áreas de influência das Fazendas Duas Barras e Ribeirão deverá ocorrer durante toda a fase de operação.
- Serão realizadas campanhas durante todo o período de validade da Licença. As campanhas deverão respeitar os critérios de sazonalidade, sendo executadas nas estações seca (abril a setembro) e chuvosa (outubro a março). A duração das campanhas depende do grupo a ser estudado e das metodologias a serem utilizadas, conforme descritos no parecer.
- Os animais eventualmente coletados e não identificados em campo serão sacrificados, devidamente preparados de acordo com a especificidade de cada grupo taxonômico e serão incluídos na coleção do Instituto Federal do Norte de Minas – IFNMG (Campus Januária), conforme carta de aceite anexada ao processo em questão.



ÁREAS AMOSTRAIS:

As áreas de monitoramento da avifauna, da herpetofauna e da mastofauna foram definidas em 14 áreas, sendo 07 na Fazenda Duas Barras e 07 na Ribeirão. Foram contempladas as áreas de silvicultura, reserva legal e APP's dos empreendimentos. As campanhas serão iniciadas em janeiro de 2017 e finalizarão em 2021.

PETRECHOS:

Para o monitoramento serão utilizados: ganchos e laços (répteis), armadilhas *pitfall* (herpetofauna), armadilhas fotográficas (mastofauna), redes de neblina (avifauna).

Para o monitoramento da fauna ameaçada de extinção serão utilizados as seguintes metodologias: armadilhamento fotográfico intensivo e captura e marcação, utilizando brinco para o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) e colar de radiotelemetria para a onça parda (*Puma concolor*).

Marcações: tatuagens (mamíferos), anilhas (avifauna) e elastômeros fluorescentes ou cintas abdominais (herpetofauna).

Obs.: Em caso de adoção da metodologia de anilhamento de aves ou de uso de qualquer artefato de marcação, o profissional deverá portar e apresentar a autorização expedida para tal pelo CEMAVE.

Notas:

1- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

2- Esta autorização não permite:

2.1- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em área particular sem o consentimento do proprietário;

2.2- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em unidades de conservação federais, estaduais, distritais e municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente da UC;

2.3- Coleta/Transporte de espécies listadas na Instrução Normativa MMA N° 03/2003 e anexos CITES, bem como as INs MMA N° 05/2004 e 52/2005;

2.4- Coleta/Transporte de espécies listadas na Deliberação Normativa COPAM N° 147/2010;

2.5- Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;

2.6- Exportação de material biológico;

2.7- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória N° 2.186-16/2001;

2.8- O transporte dos espécimes fora do estado de Minas Gerais;

3- O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 90 dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;

4- A SUPRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1- Executar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre (Herpetofauna, Mastofauna de pequeno, médio e grande porte e Avifauna) semestralmente, contemplando campanhas na estação chuvosa e seca (conforme descrito neste Parecer), com início a partir da obtenção da Licença até o término desta e com envio dos respectivos relatórios anuais à esta SUPRAMNM, conforme "Termo de Referência para relatório de monitoramento de fauna terrestre", disponível no site da SEMAD.

2 - Executar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre ameaçada de extinção, semestralmente, contemplando uma campanha na estação chuvosa e outra na estação seca (conforme descrito neste Parecer), com início a partir da obtenção da Licença até o término desta e com envio dos respectivos relatórios anuais à esta SUPRAMNM, conforme "Termo de Referência para relatório de monitoramento de fauna terrestre", disponível no site da SEMAD.

3 - Apresentar relatório final consolidado referente ao período de execução do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre. Prazo: 60 dias após o vencimento desta autorização.



4 - Durante o monitoramento dos animais devem ser realizados os seguintes procedimentos:

4.1 - A captura, coleta, soltura e/ou transporte de animais só poderá ser realizada com presença de algum membro da equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente à SUPRAM NM.

4.2 - Em até 30 dias após o término da vigência desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório impresso e digital contendo:

- a) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de fitofisionomia. Os tipos de fitofisionomias deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em temos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;
- b) Lista das espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias.
- c) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.
- d) Tabela (dados brutos) contendo todos os indivíduos capturados e observados apresentando nome científico, nome comum, tipo de marcação, sequência de marcação, área amostral, fitofisionomia, habitat, coordenadas planas (UTM), estação do ano, método de registro, data, horário de registro, sexo, estágio reprodutivo, estágio de desenvolvimento, status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual), endemismo, destinação e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados. Para os animais sociais observados, deve ser registrado o número de indivíduos presentes no grupo e para animais arborícolas anotar a altura no estrato vegetacional.
- e) Tabela (dados brutos) contendo exclusivamente os animais enviados para as universidades apresentando nome científico, número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual), data da coleta, coordenadas planas e fitofisionomia da captura.
- f) Tabela (dados brutos) a parte para todos os indivíduos registrados por atropelamento com o nome científico, a data de registro, o quilômetro da rodovia e as coordenadas planas.
- g) Carta de recebimento da Instituição depositária contendo a lista e a quantidade dos animais recebidos. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
- h) Anexo digital com planilha dos dados brutos em formato editável (ex. xml);
- i) O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pela SUPRAM NM.
- j) O coordenador deve enviar uma declaração se responsabilizando pelo conteúdo do relatório. A declaração deverá ser anexada ao relatório.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico das Fazendas Duas Barras e Ribeirão - GERDAU Aços Longos S.A.

Empreendedor: GERDAU Aços Longos S.A.

Empreendimento: Fazenda Duas Barras e Ribeirão

CNPJ: 007.358.761/0077-67

Município: Olhos D'Água

Atividade: Silvicultura e Produção de carvão de floresta plantada

Código DN 74/04: G-03-02-6 e G-03-03-04

Processo: 00245/2006/003/2014

Validade: 10 anos



Foto 01: Barramento em área de Preservação Permanente (vereda).



Foto 02: Viveiro de mudas desativado.



Foto 03: Tanque impermeabilizado.



Foto 04: Uma das cascalheiras.



Foto 05: Extensa voçoroca localizada em Área de Reserva Legal na Fazenda Duas Barras – objeto de PRAD.



Foto 06: Uma das áreas de Reserva Legal.



Foto 07: Bateria de fornos.



Foto 08: Bateria de fornos em atividade.